

Proc. 13 137/45

(GNT-74-46)

1946

AA/ZM.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, Dovelio Mazzini e, como recorrido, Paulo de Almeida Godinho:

Paulo de Almeida Godinho, motorista, apresentou reclamação contra Dovelio Mazzini, alegando ter sido despedido por não ter o empregador mais serviços e nem outros empregados. Pediu as indenizações legais em dôbro, com fundamento nos artigos 492, 497, e 498 da Consolidação das Leis do Trabalho, por ter estabilidade e, as férias não gozadas.

Apreciando o feito, o M.M. Juiz de Direito de Muriaé condenou o reclamado a indenizar o reclamante, na importância de dezoito mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros.

O Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, julgando os recursos ordinários interpostos por ambas as partes, resolveu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de Dovelio Mazzini - e dar provimento, em parte, ao recurso de Paulo de Almeida Godinho - para mandar pagar-lhe a indenização correspondente à habitação, em dôbro, ou seja a quantia de Cruzeiros novecentos cruzeiros, confirmando a sentença anterior nos demais termos.

Dessa decisão recorre extraordinariamente para êste Conselho, Dovelio Mazzini, com as razões de fls. 58/63.

Isto pôsto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que ficou provado que Paulo de Almeida Godinho era empregado estável e que, se deixou de trabalhar foi por ter sido extinto o seu cargo, sendo justa a conversão da estabilidade em indenização em dô-

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

bro;

CONSIDERANDO, ainda, que é incabível o presente recurso, pois não ocorrem no caso as hipóteses previstas pelo artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apóio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1946.

Manceel Caldeira Netto

Vice-Presidente no
exercício da Presi-
dência

Percival Godoy Ilha

Relator

Ciente- _____

Gilberto C. de Sá

Procurador

Assinado em / /

Publicação do Diário da Justiça em 16/3/46